



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária do Município do Ipojuca, estabelece normas para concessão do benefício e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 27/04/2022

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2022 / 673

De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA

Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

011448 / 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

Observação

OFICIO Nº 0755/2022 - GP

ENCAMINHAR A MENSAGEM Nº 15 DE 11 DE ABRIL DE 2022 E O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMISSOR

P. Alexandra Oliveira

FABIANA GUEDES DA SILVA

Data e Hora - Emissão

27/04/2022 14:05:00

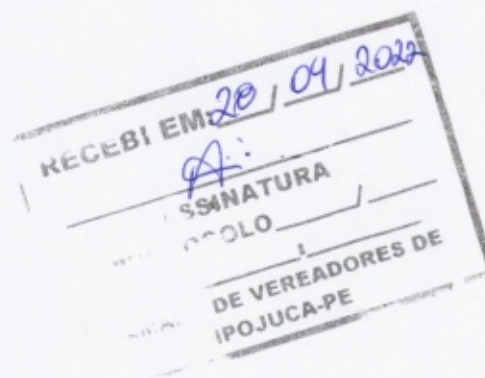
RECEPTOR

A:

Responsável pelo setor:

CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 28 / 04 / 2022



OFÍCIO Nº 0755/2022 - GP

Ipojuca, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

Assunto: **Encaminhar a Mensagem Nº.15 de 11 de abril de 2022 e o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Assistência Judiciária do Município do Ipojuca, estabelece normas para concessão do benefício e dá outras providências.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem Nº.15 de 11 de abril de 2022 e o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Assistência Judiciária do Município do Ipojuca, estabelece normas para concessão do benefício e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RECEBI EM: 28 / 04 / 2022



ASSINATURA

Nº PROTOCOLO 154, 2022

DATA: 11 / 05

CÂMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE

CELIA AGOSTINHO
LINS DE
SALES:86950150415

Assinado de forma digital por
CELIA AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
Dados: 2022.04.27 13:15:33 -03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca

www.ipojuca.pe.gov.br
FONES: (81) 3551-1156 / 1147 / 1296 (PABX)



Mensagem n.º 15/2022

Ipojuca, 11 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária do Município do Ipojuca, estabelece normas para concessão do benefício e dá outras providências."

Primeiramente, é imperioso destacar que a presente proposição foi elaborada com base na Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que "Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados." e no Código de Processo Civil.

A Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, regulamenta a concessão da Assistência Judiciária Gratuita aos cidadãos necessitados, compreendidos como aqueles cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Ademais, ressalta-se que a Assistência Judiciária Gratuita está prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que atribui ao Estado a obrigação de garantir que o cidadão com poucos recursos financeiros tenha acesso a um advogado, sem ter que arcar com o custo de sua contratação.

Outrossim, salienta-se que a assistência judiciária gratuita é uma espécie de assistência jurídica, relacionada à atuação gratuita de advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devidamente conveniado com a assistência judiciária, instituto atualmente regido pela Lei nº 1.060/50 e Código de Processo Civil.

É de suma importância evidenciar que o novo Código de Processo Civil de 2015, revogou expressamente diversos artigos da Lei nº 1.060/50, permanecendo vigentes apenas os artigos 1º, 5º e parágrafos, 8º a 10, 13 a 16 e 18 e 19, que cuidam, exclusivamente, da assistência judiciária gratuita. 8)

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-115



Por fim, frisa-se que a presente propositura justifica-se pelo fato de a Assistência Judiciária Gratuita ser uma das formas de conceder ao munícipe ipojucano o acesso célere à justiça, bem como assegurar o seu direito à ampla defesa e, principalmente, resguardar os seus direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e também o princípio da igualdade, onde todos os cidadãos devem ter seus direitos garantidos de forma igualitária.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO
LINS DE
SALES:8695015041

Assinado de forma digital
por CELIA AGOSTINHO LINS
DE SALES:86950150415
Dados: 2022.04.27 13:20:06
-03'00"

5
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária do Município do Ipojuca, estabelece normas para concessão do benefício e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gerência de Assistência Judiciária do Município do Ipojuca, vinculada à Procuradoria Geral do Município e com a estrutura organizacional definida no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Para desenvolvimento de suas atividades, ficam criados na estrutura da Gerência de Assistência Judiciária, os seguintes cargos:

I - 04 (quatro) cargos de advogados, de provimento em comissão, símbolo CC5.

Art. 2º. A Assistência Judiciária tem por finalidade prestar assistência judicial gratuita aos munícipes carentes, na forma da Lei nº 1060 de 05 de fevereiro de 1950.

I - A Assistência Judiciária de que trata este artigo, consiste na promoção da defesa dos direitos dos beneficiários em medidas judiciais e extrajudiciais;

II – Os beneficiários desta lei são os munícipes necessitados que afirmarem mediante declaração de hipossuficiência, que não estão em condição de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, ou seja, pobres na forma da lei, até prova em contrário.

Parágrafo Único. Além da declaração mencionada no inciso II, acima, os beneficiários desta lei devem comprovar renda mensal máxima de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. A prestação de Assistência Judiciária no Município do Ipojuca se restringirá a

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-115

5
A



causas a serem propostas, administrativas ou judicialmente, na territorialidade deste Município, destinadas exclusivamente aos munícipes, que comprovem, mediante documentos, a sua residência ou domicílio no Município.

Parágrafo único. Não poderá ser ajuizada/defendida pelo beneficiário desse serviço ações em que figurem como demandante/demandado, o Município e/ou suas demais entidades indiretas.

Art. 4º. A Assistência Judiciária será prestada nas áreas do Direito Civil, Família, Penal e Previdenciário.

Art. 5º. Os benefícios da Assistência Judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 6º. A Assistência Judiciária do Município do Ipojuca compreende as seguintes isenções:

- I - taxas judiciárias;
- II - emolumentos e custas devidas à justiça;
- III - quaisquer despesas com publicações indispensáveis ao andamento processual;
- IV - honorários de Advogados e Peritos;
- V - despesas com a realização de exames de DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

Art. 7º. A Assistência Judiciária de que trata esta Lei será prestada por Bacharéis de Direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de provimento em comissão, na forma disposta na legislação vigente.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município do Ipojuca terá competência para administrar, gerir e realizar Convênios e Termos de Parceria com organizações da sociedade civil de interesse público relativamente a Direitos Humanos e Defesa dos Cidadãos, em todas as áreas e nos ramos do Direito relacionados no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Assistência Judiciária do Município do Ipojuca serão provenientes do Erário Municipal, mediante dotação orçamentária própria destinada a Procuradoria Geral do Município, bem como de eventuais Convênios que venham a ser firmados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de até 60



(sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Assistência Judiciária do Município do Ipojuca versará, dentre outras matérias pertinentes, sobre o local de sua sede; horário de atendimento; atribuições e impedimentos dos profissionais da área do Direito; quantidade de estagiários da área jurídica e de áreas correlatas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 11 de abril de 2022.

**CELIA AGOSTINHO LINS
DE SALES:86950150415**

Assinado de forma digital por CELIA
AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415
Dados: 2022.04.27 13:22:28 -03'00'

CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO ÚNICO

Gerência de Assistência Judiciária do Município do Ipojuca:

Formada por 04 (quatro) advogados, de provimento em comissão, símbolo CC5.